

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 190388
ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

Belo Horizonte, 07 Outubro de 2019.

03
K

DESCRIÇÃO:
ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS - Aquisições

- Fornecimento e instalação de extintor tipo AP 10L 10 un.
- Fornecimento e instalação de extintor tipo CO2 BC 4Kg 2 un.
- Fornecimento e instalação de extintor tipo CO2 BC 6Kg 5 un.
- Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS ABC 4Kg 20 un.
- Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS ABC 6Kg 2 un.
- Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS BC 4Kg 2 un.
- Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS BC 6Kg 10 un.
- Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS BC 8Kg 2 un.
- Fornecimento e instalação de tripé de piso para extintor AP 10L 5 un.
- Fornecimento e instalação de suporte para extintor até 15Kg 5 un.
- Fornecimento e instalação de placa sinalização de extintor de incêndio - 19x19cm 50 un.
- Fornecimento e instalação de Abrigo para extintor de incêndio, externo, em chapa de aço tipo 22 com tratamento anti-corrosivo, pintada na cor vermelha, com visor de acrílico e inscrição "incêndio", 75 x 30 x 25 cm aproximadamente, com porta cadeado 10un.
- Fornecimento e instalação de chapa acrílica lisa incolor para visor de abrigos 100 un.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Todas as edificações, conforme normativas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial à NBR nos 12.962, 12.274, 13.485, 14.105, 11.715, 11.716, 10.721, 9.654, 9.695, nas Portarias do INMETRO, em especial a nº 158/06 e nº 173/06 e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (IT / CBMMG), bem como demais legislações em vigor ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato.

É frequente a ocorrência de atos de vandalismos praticados contra os extintores e mangueiras de incêndio e acessórios das estações. São atos praticados:

- Deflagração de extintores;
- Roubo de extintores;
- Roubo de acessórios metálicos das mangueiras de incêndio.

Este contrato visa manter a quantidade de equipamentos especificadas em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros nas edificações.]

Os serviços serão executados por ordem de serviço individual, conforme necessidade.

A não execução dos serviços acarreta em reclamação dos usuários da estação, com possibilidade de mídia negativa.

A não execução dos serviços acarreta em multas.

Os materiais não constam em estoque de almoxarifado da BHTRANS.

Esta despesa está prevista na reprogramação orçamentária.

ANEXOS:

Mapa de apuração de preços.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11020	Rubrica:	19.11020.2567.339030.06.03.070.1
Valor Estimado:	R\$13.225,00 1.322,00	Valor no Exercício:	R\$3.306,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

10/10/19
16h

BHTRANS
RECEBIDO DPR
08/10/19
2657

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 190388
ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

Belo Horizonte, 07 Outubro de 2019.

DATA: 07/10/19

[Signature]
Oscarley Rocha dos Santos - BTO19066
Área Solicitante
Gerência de Administração e Manutenção Predial

[Signature]
Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Funcional Programática: 264520002507
Natureza da Despesa: 339030-06
Centro de Custo: 11020
Valor Bloqueado: R\$3.306,00
Código da Subação: 002

Fonte: 0307
Conta Orçamentária: 2567.339030.06.03.070
Conta Contábil: 339030-06
Saldo Existente: R\$5.013,00
Data: 11

[Signature]
Chefe da Contadoria Geral
GEOVANI BERTOLINI

[Signature]
Gerente de Administração e Orçamento
GERENTE DE BENS
GUSTAVO VENTURA

Deferido Indeferido Data: 11/11

[Signature]
Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

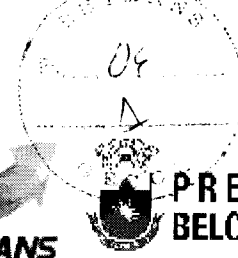
Data: 11/11 Ordenador de despesa FTU

[Signature]
Celia Freitas Bourada - BTO0107
Ordenadora de despesa BHTRANS

[Signature]
07/10/2019

07/10/19
223
29/10/19
16:00
Celia Freitas

ciência



2712/19

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 190387
ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

Belo Horizonte, 07 Outubro de 2019.

Empty box for stamp or signature

DESCRIÇÃO:
ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS - Manutenção

Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo AP 10L 80 un.
 Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo CO2 BC 4Kg 1 un.
 Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo CO2 BC 6Kg 19 un.
 Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS ABC 4Kg 198 un.
 Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS ABC 6Kg 10 un.
 Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 4Kg 11 un.
 Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 6Kg 101 un.
 Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 8Kg 8 un.
 Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo AP 10L 4 un.
 Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo CO2 BC 4Kg 1 un.
 Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo CO2 BC 6Kg 1 un.
 Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS ABC 4Kg 64 un.
 Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS ABC 6Kg 1 un.
 Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 4Kg 1 un.
 Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 6Kg 2 un.
 Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 8Kg 1 un.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:
 Todas as edificações, conforme normativas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e ABNT, em especial à NBR nos 12.962, 12.274, 13.485, 14.105, 11.715, 11.716, 10.721, 9.654, 9.695, nas Portarias do INMETRO, em especial a nº 158/06 e nº 173/06 e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (IT e CBMMG), bem como demais legislações em vigor ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato.

As recargas e manutenções devem atender à periodicidade estabelecida em norma, a fim de manter as condições de operação e uso.

Os serviços serão executados por ordem de serviço individual, conforme a data de última manutenção.

A não execução dos serviços acarreta em reclamação dos usuários da estação, com possibilidade de mídia negativa.

A não execução dos serviços acarreta em multas.

Os materiais não constam em estoque de almoxarifado da BHTRANS.

Esta despesa está prevista na reprogramação orçamentária.

ANEXOS:
 Mapa de apuração de preços.

DADOS ECONÔMICOS:			
Centro Custo:	11020	Rubrica:	19.11020.2567.339030.06.03.070.1
Valor Estimado:	R\$19.623,00	Valor no Exercício:	R\$4.906,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 07/10/19

[Signature]
 Odriley Rocha dos Santos - 8701908
 Área Solicitante
 Gerência de Administração e Manutenção Predial
 OSAMP/BHTRANS

[Signature]
 Superintendente

RECEBIDO GEAMP
 08/10/19
[Signature]

BHTRANS
 RECEBIDO DPE
 08/10/19
 2656

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 190387
ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

Belo Horizonte, 07 Outubro de 2019.

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL: 2709.110		Fonte:	0307
Funcional Programática:	264520602567	Conta Orçamentária:	2567.339030.06.03.070
Natureza da Despesa:	339039-99	Conta Contábil:	3350088
Centro de Custo:	11020	Saldo Existente:	RS8.319,00
Valor Bloqueado:	RS\$4.906,00	Data:	1/1
Código da Subação:	006		

<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido Data: 1/1	_____ Diretor da Unidade Solicitante
---	---

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 1/1

_____ Ordenador de despesa FTU

_____ Ordenador de despesa BHTRANS

[Handwritten signature]
07/10/2019

07 10 19
022

24 10 19
16 00
Kamer Clínica



OF.CCG/BHTRANS/Nº.838/2019

Belo Horizonte, 04 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 01/11/19, relativas às seguintes solicitações:

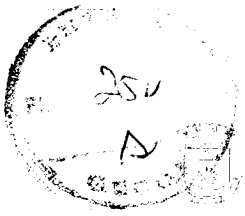
- Nº. 2713/19 - Licitação visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia referente a manutenção preventiva e corretiva predial para as 37 Estações de Transferência MOVE Municipal, com fornecimento de material. Período de 12 meses. As estações de transferência, assim como qualquer edificação ou equipamento público, devem possuir manutenção constante de maneira a prevenir, preservar, conservar e reparar os componentes das instalações, de modo a garantir sua integridade, disponibilidade e a segurança dos usuários do sistema MOVE ao longo dos corredores de transporte. Contrato firmado com a empresa SM21 Engenharia foi renovado para o período de 20/06/19 a 19/2/19 no valor de R\$652.772,19. A empresa não queria renovar o contrato alegando que o mesmo não está sendo vantajoso, porém aceitou a prorrogação por 06 meses enquanto a BHTRANS realiza licitação para nova contratação. Recurso próprio da BHTRANS. Nesse novo contrato despesa será executada com recurso próprio da BHTRANS. No contrato atual a despesa é executada através do Fundo de Transporte Urbano - FTU. Valor solicitado de R\$ 1.251.132,00.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- Nº. 2711/19 - Contratação de empresa, por 12 meses, para o fornecimento e instalação de extintores de incêndio e materiais acessórios nas Estações de Integração e prédios administrativos da BHTRANS. É frequente a ocorrência de atos de vandalismos praticados contra os extintores nas estações. São atos praticados: deflagração de extintores; roubo de extintores; roubo de acessórios metálicos das mangueiras de incêndio. Este contrato visa manter a quantidade de equipamentos especificada em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros nas edificações. Os serviços serão executados por ordem de serviço individual, conforme necessidade. Previsto na programação de recurso próprio da BHTRANS. Valor solicitado de R\$ 13.225,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHTRANS, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



- Nº. 2712/19 - Contratação de empresa, por 12 meses, para a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio nas Estações de Integração e prédios administrativos da BHTrans. As recargas e manutenções deverão atender à periodicidade estabelecida em norma, a fim de manter as condições de operação e uso. Os serviços serão executados por ordem de serviço individual, conforme a data da última manutenção. Despesa prevista programação de recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$ 19.623,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 2700/19 - Prorrogação dos contratos de comercialização de créditos de estacionamento rotativo digital, pelo período de 20 meses. Os contratos de PFDV (Postos Fixos de Venda) vencerão dia 06/02/20 e os contratos de APP (Aplicativo de celular) vencerão dia 07/02/20. São contratos sem ônus para a BIITRANS, só geram receita. Ao comprar crédito para PFDV, o Distribuidor recebe da BHTRANS um desconto de 27% (pagando R\$4,40 x 0,73 = R\$3,212/crédito); Ao comprar crédito para APP, o Distribuidor recebe da BIITRANS um desconto de 15% (pagando R\$ 4,40 x 0,85 = R\$3,74/crédito). Os descontos são decorrentes de negociação da BHTRANS com as Distribuidoras, conforme consta do Edital de Chamamento Público realizado em 2018 e do Termo de Credenciamento assinado com cada Distribuidora.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- Nº. 2780/19 - Renovação, sem reajuste, do contrato firmado com a empresa Ricci Diários e Publicações Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços de publicação de atos de expediente administrativo para atender as demandas da empresa. São publicados atos de processos licitatórios em atendimento à Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520 em processos acima de R\$650.000,00. Período de 30/10/19 a 29/10/20. Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans. Valor atual é de R\$9.000,00 e será reduzido para R\$5.900,00, uma vez que o valor de execução é pequeno. Valor solicitado de R\$ 5.900,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 2844/19 - Renovação do contrato firmado com a empresa SX Tecnologia de prestação serviço de emissão de passagens aéreas. Período de 08/11/19 a 07/11/20. Valor do contrato será reduzido em 25% devido a diminuição gradual do número de viagens demandadas pelas diversas áreas da BHTRANS. Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$75.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 2686/19 - Contratação de serviços de manutenção de 02 nobreaks na BHTRANS. Com a iminente chegada das chuvas de verão, vêm com elas as descargas atmosféricas que causam estragos em muitos equipamentos eletrônicos. Dessa forma, esta solicitação visa a manutenção preventiva dos nobreaks, que sustentam com energia ininterrupta e estabilizada Switches de rede



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAN e LAN de importantes áreas de negócio da BHTRANS. Inclue a substituição das baterias; conferência dos parâmetros técnicos do equipamento; verificação das conexões elétricas; reaperto dos cabos aos bornes de entrada e saída, limpeza interna e externa. GTTIC recomenda autorizar. Recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$ 4.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 2821/19 - Contratação de seguro, pelo prazo de 12 meses, para a Estação Diamante, compreendendo as seguintes garantias e indenizações: incêndio, raio e explosão das edificações - R\$1.000.000,00; impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves - R\$50.000,00; danos elétricos - R\$50.000,00; roubo e furto de bens - R\$10.000,00; responsabilidade civil geral - operações - R\$100.000,00; vendaval, ciclone, tornados e granizo - R\$50.000,00; tumultos, greves, lock-outs - R\$20.000,00. Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans. Apólice atual no valor de R\$1.362,99 vence em 28/11/19. Valor solicitado de R\$ 1.500,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 2824/19 - Contratação de seguro, pelo prazo de 12 meses, para a Estação Venda Nova, compreendendo as seguintes garantias e indenizações: incêndio, raio e explosão das edificações - R\$1.000.000,00; impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves - R\$ 50.000,00; danos elétricos - R\$ 50.000,00; roubo e furto de bens - R\$ 30.000,00; responsabilidade civil geral - operações - R\$ 100.000,00; vendaval, ciclone, tornados e granizo- R\$ 50.000,00; tumultos, greves, lock-outs - R\$ 20.000,00. Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans. Apólice atual no valor de R\$1.354,14 vence em 28/11/19. Valor solicitado de R\$ 1.500,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Bruno Passeli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Wednesday, November 13, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5897

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 125/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Designação de substituta temporária para o cargo de Presidente.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XVII todos do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o período de viagem do Presidente da BHTRANS, Celio Freitas Bouzada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a função de Presidente Substituta, pelo período de 18 a 22/11/2019, a Diretora de Ação Regional e Operação - DRO, Sra. Deusuete Matos Pereira de Assis, Matrícula BT 000140.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019

Celio Freitas Bouzada

Presidente



REGISTRO

Nº Contrato: 2563 / 2014
Livro: 05 Folha: 63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRENTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES DA BHTRANS, COMPREENDENDO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE 2º E 3º NÍVEIS.

Processo Administrativo nº 01.122.484/19-18

Instrumento Jurídico nº 01-2013-9703-0042.0000

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Representante legal: Deusuete Matos Pereira de Assis – Presidente Substituta
CPF: 562.379.106-97

CONTRATADA: Brasil Equipamentos Contra Incêndio Ltda. ME
Endereço: Rua das Pérolas, nº 108, Santa Maria, Belo Horizonte, MG, CEP 30.525-500.
CNPJ: 03.164.328/0001-31
Representante legal: Ronaldo Andrade Franco – Sócio
CPF: 627.608.586-34

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado à dispensa de licitação nº 170/19, praticada com fundamento no art.29, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Finanças e Controle - DFC e pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de manutenção corrente de extintores de incêndio nas unidades da BHTRANS, compreendendo: aquisição, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º níveis dos extintores portáteis de incêndio, incluindo reposição de todas as peças necessárias, conforme especificações e detalhamentos constante no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

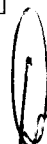
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 28.131,00 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais), sendo:

ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento e instalação de extintor tipo AP 10L	10	un.	R\$ 92,00	R\$ 920,00
2	Fornecimento e instalação de extintor tipo CO2 BC 4Kg	2	un.	R\$ 340,00	R\$ 680,00



ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
3	Fornecimento e instalação de extintor tipo CO2 BC 6Kg	5	un.	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
4	Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS ABC 4Kg	20	un.	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
5	Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS ABC 6Kg	2	un.	R\$ 140,00	R\$ 280,00
6	Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS BC 4Kg	2	un.	R\$ 92,00	R\$ 184,00
7	Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS BC 6Kg	10	un.	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
8	Fornecimento e instalação de extintor tipo PQS BC 8Kg	2	un.	R\$ 145,00	R\$ 290,00
9	Fornecimento e instalação de tripé de piso para extintor AP 10L	5	un.	R\$ 45,00	R\$ 225,00
10	Fornecimento e instalação de suporte para extintor até 15Kg	5	un.	R\$ 10,00	R\$ 50,00
11	Fornecimento e instalação de placa sinalização de extintor de incêndio - 19x19cm	50	un.	R\$ 8,00	R\$ 400,00
12	Fornecimento e instalação de Abrigo para extintor de incêndio, externo, em chapa de aço tipo 22 com tratamento anticorrosivo, pintada na cor vermelha, com visor de acrílico e inscrição "incêndio", 75 x 30 x 25 cm aproximadamente, com porta cadeado	10	un.	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
13	Fornecimento e instalação de chapa acrílica lisa incolor para visor de abrigos	100	un.	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
14	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo AP 10L	80	un.	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
15	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo CO2 BC 4Kg	1	un.	R\$ 49,00	R\$ 49,00
16	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo CO2 BC 6Kg	19	un.	R\$ 65,00	R\$ 1.235,00
17	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS ABC 4Kg	198	un.	R\$ 30,00	R\$ 5.940,00
18	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS ABC 6Kg	10	un.	R\$ 40,00	R\$ 400,00
19	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 4Kg	11	un.	R\$ 25,00	R\$ 275,00
20	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 6Kg	101	un.	R\$ 32,00	R\$ 3.232,00
21	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 8Kg	8	un.	R\$ 42,00	R\$ 336,00
22	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo AP 10L	4	un.	R\$ 40,00	R\$ 160,00
23	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo CO2 BC 4Kg	1	un.	R\$ 59,00	R\$ 59,00
24	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo CO2 BC 6Kg	1	un.	R\$ 75,00	R\$ 75,00
25	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS ABC 4Kg	64	un.	R\$ 40,00	R\$ 2.560,00
26	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS ABC 6Kg	1	un.	R\$ 50,00	R\$ 50,00
27	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 4Kg	1	un.	R\$ 35,00	R\$ 35,00
28	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 6Kg	2	un.	R\$ 42,00	R\$ 84,00
29	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças, tipo PQS BC 8Kg	1	un.	R\$ 52,00	R\$ 52,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 28.131,00





5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 313.00.99, Centro de Custo 11020, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Naturezas de Despesa-Item 339030-06 e 339039-99, Fonte 0307, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e neste Instrumento.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Executar o objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da Contratante ou a terceiros, em consequência de seus atos e/ou omissões na execução do objeto contratado.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.4. Identificar os profissionais que executarão os serviços dentro das Unidades da Contratante.

8.5. Fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

8.6. As despesas decorrentes com o transporte dos equipamentos e dos técnicos responsáveis pelas inspeções e instalações correrão por conta da Contratada.

8.7. Os serviços rejeitados pela fiscalização da Área de Segurança do Trabalho, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a Contratada com ônus decorrente do fato.

8.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir a Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 9.2. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.
- 9.3. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.
- 9.4. Garantir à Contratada o acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.
- 9.5. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.
- 9.6. Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I.
- 9.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 9.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.
 - 10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.
 - 10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06.”
- 10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.
- 10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.
 - 10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.
- 10.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a data de recebimento dos documentos fiscais, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

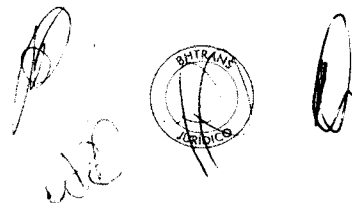
11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 dias de atraso, calculado sobre o valor deste contrato.

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.





11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Falência da Contratada durante a vigência do Contrato.	A BHTRANS não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço.	Contratada
2	OPERACIONAL	Incêndio nas instalações da guarda documental.	Perda total ou parcial do acervo arquivístico da BHTRANS.	Contratada
3	OPERACIONAL	Inundações e/ou fenômenos da natureza.	Perda total ou parcial do acervo arquivístico da BHTRANS.	Contratada
4	OPERACIONAL	Perda de caixa.	Perda parcial do acervo arquivístico da BHTRANS. Atraso na entrega ocasionando perda de prazos legais.	Contratada
5	OPERACIONAL	Perda da base de dados do acervo de caixas.	Impossibilidade/dificuldade de acesso às caixas de documentos da BHTRANS.	Contratada
6	OPERACIONAL	Funcionários sem capacitação técnica para prestação dos serviços.	Desgaste entre as partes e insegurança na confiabilidade da prestação do serviço.	Contratada
7	ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Inconsistência na apresentação dos serviços praticados para faturamento.	Atraso na aprovação do faturamento e prazo para pagamento.	Contratada
8	OPERACIONAL	Aumento inesperado na demanda de utilização do serviço de guarda de documentos.	Possibilidade de extrapolar a previsão orçamentária do Contrato.	BHTRANS





9	OPERACIONAL	Contratada não priorizar adequadamente os chamados abertos pela BHTRANS.	Atraso no atendimento à área solicitante.	Contratada
10	OPERACIONAL	BHTRANS não conseguir entrar em contato com o suporte técnico quando necessário.	Atraso na solução de problemas.	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

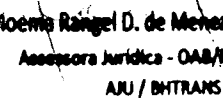

Ronaldo Andrade Franco
Sócio
Brasil Equipamentos Contra Incêndio Ltda. ME

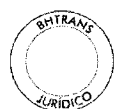

Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:


Moema Rangel D. de Menezes - 8701863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.788
AJU / BHTRANS





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corrente de extintores de incêndio nas unidades da BHTRANS, compreendendo: aquisição, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º níveis dos extintores portáteis de incêndio, incluindo reposição de todas as peças necessárias.

2 – LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

2.1. A Contratada deverá estar em conformidade com as Portarias nº 158, de 27 de junho de 2006, e nº 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO.

2.2. A prestação de serviços de recarga e manutenção de segundo e terceiro nível e instalação de extintores de incêndios deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial à NBR nºs 12.962, 12.274, 13.485, 14.105, 11.715, 11.716, 10.721, 9.654, 9.695, nas Portarias do INMETRO, em especial a nº 158/06 e nº 173/06 e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (IT – CBMMG), bem como demais legislações em vigor ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato.

3 – DEFINIÇÕES

3.1. Fornecimentos de equipamentos de combate a incêndio

Para a prestação do serviço, a Contratada deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor conforme especificado no item 2.2 e o recebimento do objeto estará condicionado à verificação do atendimento a estas especificações.

3.2. Recarga e Manutenção no Extintor de Incêndio – 2º Nível

Para a prestação do serviço, entende-se como recarga, a reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente e a manutenção de 2º nível, de caráter preventivo e corretivo, a inspeção técnica geral no extintor de incêndio com a substituição de todas as peças danificadas ou defeituosas tais como: válvulas de pressão, reparos de válvulas, tubos sifão, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, rótulos de instruções e outros, a fim de manter suas condições de operação e uso.

3.3. Recarga e Manutenção no Extintor de Incêndio – 3º Nível

Para a prestação do serviço, entende-se como manutenção de 3º nível, a revisão total do extintor de incêndio sendo: além da execução dos serviços de manutenção de 2º nível, especificada no item 3.2, deverá ser realizado também o ensaio hidrostático e a pintura do extintor. Nesta etapa, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Relatório comprobatório de teste de pressão hidrostática;
- b) Relatório comprobatório de pintura conforme normas específicas da ABNT;
- c) Declarações de garantia do fabricante conforme normas específicas da ABNT.

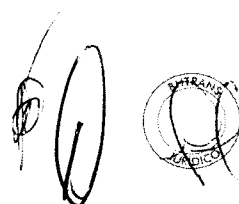
3.4. Manutenção Corretiva

Estando o objeto dentro do prazo de validade e garantia, entende-se como manutenção corretiva, aquela que deverá ocorrer sempre que necessária para a substituição das peças que apresentarem falhas ou defeitos no seu funcionamento.

3.5. Local de Recolhimento e Entrega dos Extintores de Incêndio

3.5.1. O recolhimento e entrega/instalação do objeto deverá ser nos mesmos locais de origem e estão relacionados nos endereços constantes na lista abaixo:

- a) Estação Barreiro – Av. Afonso Vaz de Melo, 640 – Barreiro de Baixo.
- b) Estação Diamante – Av. João Rola Filho, 50 – Diamante.
- c) Estação Pampulha – Av. Portugal, 3700 – Itapoã.





- d) Estação São Gabriel – Av. Cristiano Machado, 5600 – São Gabriel.
- e) Estação Venda Nova – Rua Padre Pedro Pinto, 2277 – Venda Nova.
- f) Estação Vilarinho – Av. Vilarinho, 36 – Vila Clóris.
- g) Estação BHBUS José Cândido da Silveira – Rua Gustavo da Silveira, 1820 - Santa Inês
- h) Estação Rio de Janeiro – Av. Santos Dumont, 480.
- i) Estação São Paulo – Av. Santos Dumont, 600.
- j) Estação Carijós – Av. Paraná, 160.
- k) Estação Tamoios – Av. Paraná, 300.
- l) Estação Santa Rosa – Av. Antônio Carlos, 8400.
- m) Estação Mineirão – Av. Antônio Carlos, 7452.
- n) Estação UFMG – Av. Antônio Carlos, 6700.
- o) Estação Liberdade – Av. Antônio Carlos, 6290.
- p) Estação Colégio Militar – Av. Antônio Carlos, 4060.
- q) Estação São Francisco – Av. Antônio Carlos, 3730.
- r) Estação Cachoeirinha – Av. Antônio Carlos, 3640.
- s) Estação Américo Vespúcio – Av. Antônio Carlos, 3100.
- t) Estação Aparecida – Av. Antônio Carlos, 2650.
- u) Estação Operários – Av. Antônio Carlos, 1980.
- v) Estação Hospital Belo Horizonte – Av. Antônio Carlos, 1560.
- w) Estação IAPI – Av. Antônio Carlos, 1200.
- x) Estação Hospital Odilon Behrens – Av. Antônio Carlos, 880.
- y) Estação SENAI – Av. Antônio Carlos, 580.
- z) Estação Minas Shopping – Av. Cristiano Machado.
- aa) Estação Ouro Minas – Av. Cristiano Machado, 3430.
- bb) Estação União – Av. Cristiano Machado, 2842.
- cc) Estação Ipiranga – Av. Cristiano Machado, 2640.
- dd) Estação Cidade Nova – Av. Cristiano Machado, 2300.
- ee) Estação Feira dos Produtores – Av. Cristiano Machado, 1840.
- ff) Estação São Judas Tadeu - Av. Cristiano Machado, 1404.
- gg) Estação Sagrada Família – Av. Cristiano Machado, 1240.
- hh) Estação Silviano Brandão – Av. Cristiano Machado, 550.
- ii) Estação Cristiano Guimarães – Av. Pedro I, 2950.
- jj) Estação Planalto – Av. Pedro I, 2700.
- kk) Estação São João Batista – Av. Pedro I, 2230.
- ll) Estação Lagoa do Nado – Av. Pedro I, 1800.
- mm) Estação Montese – Av. Pedro I, 1270.
- nn) Estação Castelo – Av. Pedro I, 700.
- oo) Estação Candelária – Av. Vilarinho, 2800.
- pp) Estação Minas Caixa – Av. Vilarinho, 2170.
- qq) Estação Quadras do Vilarinho – Av. Vilarinho, 1400.
- rr) Estação UPA Venda Nova – Av. Vilarinho, 1070.

3.5.2. Após a retirada será lavrado termo em cada Unidade que será assinado em conjunto pela Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade e tipo dos extintores retirados, visando controlar a saída e a devolução dos mesmos.

3.5.3. Os extintores de incêndio ao serem entregues deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e o seu recebimento estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência.

3.6. Equipamentos

TIPO	DESCRIÇÃO DO EXTINTOR DE INCÊNDIO
AP	Água Pressurizada
PQS	Pó Químico Seco
CO ₂	Dióxido de Carbono

3.6.1. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo qual não puderam ser recarregados.





4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados conforme necessidade da Contratante, sendo que as manutenções de 2º nível deverão ocorrer pelo menos uma vez a cada intervalo de 12 (doze) meses e as manutenções de 3º nível deverão ocorrer a cada intervalo de 5 (cinco) anos, conforme as datas de primeira instalação de cada unidade.

5 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Todos os serviços deverão ser precedidos de emissão da Ordem de Serviço – OS emitida pela Contratante e informando: local, quantidade de equipamentos e tipo de serviço a ser executado.

5.1.2. Os serviços de recarga e manutenção de 2º nível e de 3º nível deverão ser prestados nas instalações da Contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de recarga e manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem, devendo atender a todas as unidades da Contratante, conforme relação discriminada no subitem 3.5.1.

5.1.3. A Contratada deverá agendar previamente com a Contratante a retirada e entrega dos extintores através de contato telefônico com a GEAMP no (31) 3379-5677.

5.1.4. Quaisquer esclarecimentos adicionais quanto aos referidos locais de recolhimento e entrega dos extintores poderão ser solicitados junto à GEAMP, situada no Prédio 3 da Contratante, localizada à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, bairro Buritis, BH/MG, fone nº (31) 3379-5677.

5.1.5. Para que as Unidades pertencentes à Contratante não fiquem desguarnecidas durante a realização dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, uma cobertura de 20% (vinte por cento) do total de equipamentos retirados.

5.1.5.1. Os extintores de cobertura de propriedade da Contratada deverão estar devidamente revisados e identificados, em quantidade suficiente para atender tais unidades em caráter provisório, em conformidade aos que forem retirados para a recarga, devendo ser recolhidos obrigatoriamente, logo após a reposição dos equipamentos pertencentes ao acervo de cada Unidade.

5.2. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. As devoluções dos extintores de incêndio retirados das respectivas Unidades, envolvendo os procedimentos de recarga, manutenção, testes hidrostáticos e pintura deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de sua retirada.

6 – PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. BENS

6.1.1. A validade mínima dos cilindros dos extintores de incêndio novos deverá ser de 5 (cinco) anos e sua carga, bem como os acessórios, deverão ter validade de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

6.2. SERVIÇOS

6.2.1. A garantia mínima das peças e de validade dos serviços de recarga nos extintores deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

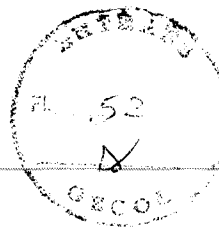
6.2.2. A validade da garantia da manutenção de 3º nível do cilindro nos extintores deverá ser de 5 (cinco) anos.

6.3. Durante o prazo de validade e garantia dos bens e serviços, se necessário, deverá ser prestada manutenção corretiva nos extintores sem custo adicional em relação ao preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Friday, November 29, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5908

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2561/19.

Processo Administrativo n.º 01-122.484/19-18.

Instrumento Jurídico n.º 01.2019.2709.0042.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Brasil Equipamentos Contra Incêndio Ltda. ME.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção corrente de extintores de incêndio nas unidades da BHTRANS, compreendendo: aquisição, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º níveis dos extintores portáteis de incêndio, incluindo reposição de todas as peças necessárias.

Data da assinatura: 19/11/2019.

Vigência: 19/11/2019 a 18/11/2020.

Valor: R\$ 28.131,00.